



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari  
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

**Aprova o recebimento do empreendimento imobiliário denominado “Residencial Nova Lambari”, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O presente Decreto Municipal, visa regulamentar o Procedimento Administrativo distribuído com o número 2230/2016 e 4044/2016, os quais solicitaram a liberação dos lotes caucionados do empreendimento imobiliário denominado “Residencial Nova Lambari”, bem como o recebimento do loteamento por esta municipalidade.

**Artigo 2º** Considerando que todos os setores consultados por esta municipalidade manifestaram favoráveis à liberação do empreendimento imobiliário denominado “Residencial Nova Lambari” fica autorizado o recebimento do empreendimento nos moldes deste Decreto Municipal.

**Artigo 3º** Ficam liberados da caução os seguintes lotes:

- a) Lotes 22, 23, 24, 25,26,27,28,29,30 e 31 da Quadra “8”;
- b) Lotes 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22 da Quadra “9”;
- c) Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 da Quadra “10”;
- d) Lotes 8,9,10,11,12 e 13 da Quadra “10”;
- e) Lotes 14,15,16,17,18,19,20,21 e 22 da Quadra “10”;
- f) Lotes 5,6,7,8,9,10,11 e 12 da Quadra “14”;
- g) Todos os lotes da Quadra “13” e Quadra “17”;
- h) Lotes 8,9,12,13 da Quadra “20”;



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari  
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

---

i) Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9 da Quadra 21;

**Artigo 4º** Fica autorizada a expedição de comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, determinado a baixa das restrições impostas nos lotes descritos no artigo 3º deste Decreto Municipal.


**Artigo 5º** Fica autorizado o cadastro dos atuais proprietários dos lotes, conforme requisitos disponibilizados junto ao Setor de Cadastro / Tributação, bem como a abertura de procedimento, conforme declinado no artigo 129 da Lei Municipal 1.145, de 22 de dezembro de 1997.

**Artigo 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de dezembro de 2016.

  
Sergio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em \_\_\_/\_\_\_/2016  Chefe de Gabinete